



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2021.

O Processo TC-00004577.989.19-7 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante sistema SEI (Processo nº 0017011/2021-61), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 24/11/2021, sob nº 979/2021.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos, na data de 26/11/2021, foram enviadas a todos os vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 888, em 03/12/2021, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Na publicação houve a ressalva, que o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no § 2º, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, não iria decorrer durante o recesso legislativo, no período de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Por meio de Notificação Extrajudicial houve a notificação do ex-prefeito José Roberto Ronqui, ora gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos, sendo tal notificação recebida em mãos pelo interessado em 08/12/2021, conforme certidão positiva da carta de notificação, devidamente cumprida.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-00004577.989.19-7 permaneceu no setor competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores, do ex-prefeito e seus procuradores e demais interessados, e após respeitar o período de recesso entre o dia 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, houve o decurso do prazo em 22/03/2022, e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 20/2022, datado de 23/03/2022, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 165.3 do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo, destacamos:

- 1) Relatório do acompanhamento das contas de 2019 (1º quadrimestre) (evento nº 16.8 dos autos);
- 2) Relatório do acompanhamento das contas de 2019 (2º quadrimestre) (evento nº 41.5 dos autos);
- 3) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP - Unidade Regional de Marília – UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 65.44 dos autos);

4) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo ex-Prefeito Municipal José Roberto Ronqui, por meio de sua procuradora (evento 107.1 dos autos);

5) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 120.1 dos autos) pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL;

6) Pareceres das Assessorias Técnicas, no sentido da emissão de parecer desfavorável às contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Palmital (eventos 140.1, 140.2 e 140.3);

7) Decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 31/08/2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital - relatório e voto de decisão (eventos nº 165.3 dos autos).

8) Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019 (evento nº 172.1 dos autos).

9) Pocesso Dependente apensado aos autos principais: Processo TC 00011777.989.19-5 (Fiscalização Ordenada), realizada em 25/11/2019, para verificar os Hospitais, UPAs e UBSs.

10) Processos Referenciados apensados aos autos principais:

- Processo TC 00011777.989.19-5, resumo do objeto: Representação acerca da locação de ambulância(s) pela Prefeitura Municipal de Palmital para prestar serviços em evento realizado por Associação Privada;

- Processo TC 00021021.989.19-9, resumo do objeto: Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Assis, 20 de setembro de 2019. Processo: 0010122-02.2015.5.15.0100 autores: Giovani de Oliveira Clemente; Cícero Ferreira da Silva, Adilson Mendes do Amaral e Julio Cesar Aparecido Gonçalves. Réus: Piero Construtora Ltda - EPP e Elisangela Rodrigues Tavares Pierobon. Assunto: Encaminha para conhecimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

providências que entenderem necessárias, cópia da decisão de proferida no processo precitado (de nº 0010122-02.2015.5.15.0100), acompanhada do extrato bancário. Subscrito pela Juíza de Trabalho Dra. Bárbara Baldani Fernandes Nunes.

- Processo TC 0002407.989.19-9, resumo do objeto: Ofício nº 329/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 271/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências necessárias acerca dos horários de expedientes estabelecidos pelo Prefeito do Município de Palmital/SP, nos exercícios de 2018 e 2019;

- Processo TC 00025255.989.19-6, resumo do objeto: Ofício nº 371/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 284/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas as providências que julgar necessárias, acerca dos pagamentos de direitos autorais efetuados pela Prefeitura Municipal de Palmital ao ECAD em decorrência de Shows Musicais em Eventos organizados por Terceiros;

- Processo TC 00000224.989.20-2, resumo do objeto: Ofício nº 329/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 271/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências necessárias acerca dos horários de expedientes estabelecidos pelo Prefeito do Município de Palmital/SP, nos exercícios de 2018 e 2019;

- Processo TC 00006018.989.20-2, resumo do objeto: Ofício nº 008/2020, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 09/2020, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências que julgar necessárias, acerca do Transporte Escolar realizado com veículos da municipalidade de forma irregular, bem como da não realização de Concurso Público para a contratação de motoristas.

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-00004577.989.19-7, bem como os seus anexos, e ainda, o processo dependente e os processos referenciados apensados



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

aos autos principais, referente às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019, apresentadas pelo ex-prefeito José Roberto Ronqui, verificamos que a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 31/08/2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Assim, com base na decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda, nos relatórios constantes dos autos, nos pareceres das Assessorias Técnicas, no parecer do Ministério Público de Contas e nos demais documentos constantes do processo, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de março de 2022.

Carlos Eduardo da Silva
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Carlos Eduardo da Silva, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 06 de abril de 2022.



Lukas Ortiz Amatti
Presidente



Carlos Eduardo da Silva
Relator



Emilene Roberta Damini
Revisora